

DIOS
8348
05/07/12
67



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

TERMO DE CONVÊNIO Nº 093/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAÚDE, E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - ARSS, DO MUNICÍPIO DE Francisco Beltrão - PR, COM VISTAS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA COMSUS.

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr Michele Caputo Neto, portador da carteira de identidade nº 3.048.149-6 PR e CPF nº 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, e, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - ARSS, CNPJ/MF n.º 00.333.678/0001-96, com sede Rua Niterói, nº 468, do município de Francisco Beltrão, de ora em diante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **OLÍVIO BRANDELERO**, Cédula de Identidade n.º 1.408.514-9 SSP/PR, CPF n.º 223.399.309-87, conforme processo n.º 11.343.584-4, e em consonância com: as Leis Estaduais nº 15.608/07 e nº 16.897/11, a Resolução 028/2011 e IN 61/2011 do TCE-PR, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, e o Decreto Estadual nº 1198 de 02/05/2011, e Resolução SESA nº 277 de 15/06/12, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto auxiliar no custeio e implementação das ações e serviços públicos de saúde, diretamente relacionadas ao Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná - COMSUS, que tem como propósito qualificar a atenção ambulatorial secundária e os sistemas de apoio e logísticos em todas as regiões de saúde, contribuindo para a organização das redes de atenção à saúde para atender as necessidades de saúde da população do Estado, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

1. Analisar, discutir e aprovar o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONSÓRCIO**.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

2. Instituir uma Comissão Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação da execução das Metas constantes do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio.
4. Monitorar e avaliar o desempenho do convênio, conforme pontuações, referente aos Parâmetros para o Desempenho e Indicadores de Desempenho do COMSUS, as quais serão regulamentadas por meio de resolução do Sr. Secretário.
5. Realizar visitas técnicas aos Consórcios Intermunicipais de Saúde.
6. Realizar capacitação de recursos humanos e a melhoria da qualidade da atenção e ampliação do acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde.
7. Repassar os recursos financeiros mensalmente, conforme o cronograma de desembolso constantes no Plano de Aplicação;
8. Realizar avaliação trimestral das metas, de acordo com a pontuação estabelecida constante do Plano de Trabalho;
9. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
10. Implantar programa de capacitação permanente na área de gestão para os Consórcios participantes do COMSUS;
11. Realizar anualmente seminário de avaliação do COMSUS.
12. Inserir as informações pertinentes a este termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferências do TCE-Pr.
13. Indicar o Departamento de Apoio à Descentralização - DAD, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados;

II – O CONSÓRCIO compromete-se a:

1. Elaborar em conjunto com a **SESA/FUNSAUDE** o Plano de Trabalho que fará parte integrante deste convênio;
2. Realizar atendimento ambulatorial especializado para gestantes e crianças de risco intermediário e alto risco, conforme carteira de serviço preconizada pela **SESA/FUNSAUDE**, com vistas a atender o pré-natal de alto risco e intermediário, quando couber, bem como o seguimento especializado para crianças de alto risco.
3. Disponibilizar os exames de apoio diagnóstico e terapêuticos padronizados na linha-guia e pactuados com a **SESA**, para as gestantes e crianças de alto risco e intermediário;
4. Implementar as casas de apoio às gestantes, puérperas e bebês nos municípios sede de hospitais ou maternidades de referência para alto risco e intermediário, quando couber;
5. Estabelecer vínculo com o serviço de referência para parto de alto risco na sua região de abrangência;
6. Realizar atendimento ambulatorial especializado de saúde mental para transtornos mentais e dependência química, de médio e alto risco, inserindo-se na rede de atenção à saúde mental;
7. Gerenciar Centros de Apoio Psico-Social, quando for o caso;



8. Inserir-se na rede de atenção à saúde do idoso para realização de ações preventivas e de reabilitação;
9. Realizar atendimento ambulatorial especializado para pessoas com deficiência;
10. Inserir-se na rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência para realização de ações preventivas e de reabilitação;
11. Implementar sistema de transporte de urgência na região (SAMU), conforme as diretrizes da Rede de Atenção à Urgência e Emergência, quando for o caso;
12. Implementar sistema de transporte sanitário eletivo intermunicipal para os cidadãos que necessitam acessar os serviços de saúde especializados na Região, conforme as pactuações estabelecidas;
13. Gerenciar a Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue por meio de elaboração de convênio específico, quando for o caso.
14. Ter licença sanitária atualizada ou definição de cronograma junto ao Serviço de Vigilância Sanitária municipal ou regional para adequações necessárias, em prazo a ser pactuado;
15. Adequar as estruturas físicas atendendo as exigências sanitárias para a garantia da segurança assistencial dos usuários;
16. Manter identificação visual em área de circulação de usuários, informando a participação do CIS no Programa Estadual de apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde – COMSUS no formato apresentado pela SESA.
17. Indicar representante da direção do CIS para participar das oficinas para qualificação e do curso de especialização em gestão de saúde que será ofertado pela SESA/PR em parceria com a Associação dos Consórcios do Paraná (ACISPAR);
18. No prazo de dois anos ter membros da direção do CIS com especialização em gestão de saúde, a contar da data da assinatura do convênio e da data do início do curso;
19. Pactuar projeto de investimento com a SESA de acordo com o perfil assistencial do serviço que se espera para a região;
20. Disponibilizar a agenda diária de atendimento a Central de Regulação da SESA;
21. Participar da reunião trimestral do Comitê Regional de Avaliação e Acompanhamento do COMSUS e sempre que for solicitado, em eventos relacionados a Gestão da Saúde;
22. Participar do Seminário Anual de Avaliação do COMSUS;
23. Implantar e manter serviço para aferição do grau de satisfação dos usuários;
24. Apresentar Programação de Saúde Anual, com cronograma, no prazo de três meses após a assinatura do termo de adesão, aprovado na CIB Regional.
25. A adotar práticas anticorrupção, devendo:
 - I. Observar e fazer observar, em toda sua gestão de Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Convênio, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso
- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.
- IV. A Secretaria de Estado da Saúde declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará o repasse da parcela relativa ao convênio se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes dos recebedores dos recursos, no decorrer da execução do convênio, sem que tenham sido tomada as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias, para remediar a situação.
- V. O Conveniente, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I – O CONSÓRCIO observará, dentre outras, a Lei Estadual nº 15.608/07, o Decreto Estadual 1198/11, e a Resolução 277/12 SESA/FUNSAUDE ;
- II – Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o CONSÓRCIO, dentre outras, obrigado a:



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

- Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da concedente, ou ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
 - Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.
- III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.
- IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria;
- V - Havendo contratação entre o CONSÓRCIO e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica a SESA/FUNSAUDE, bem como não configura vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.
- VI- Não poderão ser pagas com os recursos transferidos as despesas:
- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamento ou recolhimento realizado fora dos respectivos prazos.
- VII – Em atendimento à lei 16.897/11 o CONSÓRCIO deverá:
- Publicar mensalmente em página eletrônica própria (Home Page), na rede mundial de computadores, o demonstrativo das transferências realizadas pela SESA/FUNSAUDE, e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, sob pena de suspensão imediata dos repasses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a rubrica de Custeio o valor máximo a ser repassado por parcela no mês será de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), totalizando o valor máximo do convênio nesta rubrica em até R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais). Para a rubrica de Investimentos será repassado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única. Os recursos serão provenientes das fontes do Tesouro do Estado, conforme dotação orçamentária específica para cada rubrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valores serão repassados conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando-se para a rubrica de custeio os critérios definidos na Resolução SESA nº 277/12, sendo, para as 4 (quatro) primeiras parcelas, será repassado o valor integral (100%), e, a partir da 5ª parcela até o final da vigência do convênio, será repassado o valor de 50% do valor



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

da parcela como parte fixa, e, para os outros 50% de cada parcela o valor poderá ser variável, considerando o resultado da análise e parecer emitido pela Comissão instituída para avaliar a execução das metas pactuadas neste termo de convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatória a restituição pelo CONSÓRCIO à SESA/FUNSAUDE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, a CONSÓRCIO deverá apresentar as seguintes Certidões Negativas de Débito: do Tribunal de Contas do Estado, do INSS, da SEFA, da Receita Federal, do Município, do FGTS, e de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão aplicados obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da SESA/FUNSAUDE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme seguir:

- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUINTO: A SESA/FUNSAUDE transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do CONSÓRCIO, em conta específica a ser aberta pelo CONSÓRCIO, vinculada ao presente instrumento, onde estes serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONSÓRCIO utilizará e prestará contas dos recursos alocados pela SESA/FUNSAUDE e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação deverá reunir-se trimestralmente para apreciar se foram cumpridos os compromissos e metas constantes neste convênio no tocante ao Plano de Trabalho, devendo ser composta pelos seguintes membros:

- I Dois representantes da SESA/Regional de Saúde;
- II Dois representantes do Consórcio;
- III 2 representantes do CRESEMS, sendo um deles o Secretário Municipal de saúde do município sede da região;
- IV Um representante do Conselho Municipal de Saúde, segmento dos usuários;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

CLÁUSULA SEXTA : - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado ou alterado, por meio de Termo Aditivo celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias para o seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada e devidamente justificada, com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

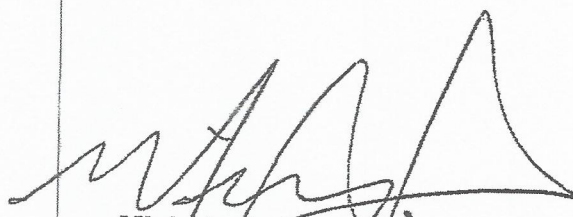


PARANÁ


GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curitiba, 05 de julho de 2012



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da
Saúde/FUNSAUDE



OLÍVIO BRANDELEIRO
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE
SAÚDE DO SUDOESTE - ARSS
Presidente

TESTEMUNHAS: _____
